

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001389/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003663/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.249487/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ n. 01.899.414/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO CARVALHAES SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 30 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional doa trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2024, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.587,20 (Um mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos):

FUNÇÕES	SALÁRIO MÊS R\$
Operador de Equipamento Móvel I	R\$ 2.800,00
Operador de Equipamento Móvel II	R\$ 3.200,00
Operador de Equipamento Móvel III	R\$ 3.500,00
Mecânico	R\$ 3.200,00
Mecânico Borracheiro	R\$ 2.800,00

Mecânico Eletricista	R\$ 3.200,00
Mecânico Soldador	R\$ 2.800,00
Lubrificador	R\$ 2.800,00
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.600,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 3.500,00
Controlador	R\$ 2.350,00
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 3.900,00
Supervisor Geral	R\$ 5.408,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Pelo presente acordo, a partir de 01º de junho de 2025, todos os salários serão reajustados em 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento).

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Assegurará aos seus Empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à Empresa, o adiantamento salarial correspondente a 40% (Quarenta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago até o dia 20 (Vinte) de cada mês, mediante crédito bancário em conta corrente ou poupança.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO / PREMIAÇÃO

Parágrafo primeiro - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO: Os Empregados terão como tolerância para marcação de ponto, a variação de 05 (cinco) minutos antes do início e após o término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra, bem como, não serão descontados os atrasos de 05 (cinco) minutos no início ou no término da jornada.

Parágrafo segundo - PRÊMIO DE SEGURANÇA E PRODUÇÃO: A empresa pagará um prêmio aos seus empregados na vigência do presente Acordo Coletivo, nos termos abaixo identificados. O prêmio terá como beneficiários todos os colaboradores e será pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão de desempenho superior do funcionário ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, especialmente no caso de ausência de acidentes; ausência de falta ao trabalho sem justificativa, correta utilização e conservação dos equipamentos de trabalho; respeito às normas de segurança; cumprimento das normas e prazos estipulados pela empresa; respeito aos colegas de trabalho; zelo pelas instalações

patrimoniais da empresa, observado o "Programa de Premiação por Desempenho" que ora se institui, cujos critérios estão dispostos a seguir:

A premiação de cada beneficiário será realizada utilizando critérios pessoais e coletivos e o pagamento será processado

junto ao pagamento da remuneração mensal, no contracheque, nos seguintes termos:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, ou seja, R\$100,00 (cem reais), será pago utilizando o critério coletivo, qual seja, a não ocorrência qualquer tipo de acidente, seja com danos materiais ou pessoais, envolvendo a empresa e seus funcionários. Caso ocorra um ou mais acidentes, todos os empregados perderão 50% do valor do prêmio.

b) 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, ou seja, R\$100,00 (cem reais), serão pagos utilizando o critério individual, nos termos das condições abaixo especificadas:

1. A cada falta injustificada, o empregado perderá metade do prêmio;
2. O empregado que não utilizar, as ferramentas proativas de prevenção (DDS, Check - List etc.) por mês, perderá 30% do prêmio;
3. O Check-List deverá ser feito antes do início das atividades com os equipamentos, devendo ser preenchido corretamente, de forma legível e sem rasuras. A cada Check-List não preenchido ou preenchido incorretamente, o funcionário perderá 30% do prêmio;
4. O uso do EPI é obrigatório dentro das dependências das Minas e da empresa. A cada ocorrência que for constatada a falta de qualquer um dos EPI's ou uso incorreto, o funcionário perderá 50% do prêmio;
5. Em caso de acidente que gere custos para empresa, o funcionário perderá 100% do prêmio. A classificação do acidente será realizada conforme o Procedimento para tratamento de Acidentes, e serão aplicadas as penalidades descritas neste procedimento;
6. Para cada falta ou mesmo não assinatura no DSS (Diálogo de Segurança e saúde), o funcionário perderá 30% do prêmio;
7. Para cada dia de trabalho sem o uniforme completo dentro da área de trabalho, o funcionário perderá 20% do prêmio;
8. Deverão ser respeitados os limites de velocidade, de acordo com as sinalizações da Mina. A cada excesso de velocidade constatado, o funcionário perderá 30% do prêmio;
9. A cada vez que for constatada a permanência em marcha lenta, ou seja, manter o equipamento parado com motor em funcionamento, sem estar em operação (carga e descarga por exemplo), o que é proibido, o funcionário perderá 20% do prêmio;
10. Se bascular o caminhão, em qualquer situação, sem a orientação do lugar adequado, o funcionário perderá 30% do prêmio;
11. Se mantiver praças de alimentação de moegas ou pilhas sem leiras de proteção, o funcionário perderá 20% do prêmio;
12. O funcionário, que descumprir qualquer tipo de procedimento ou regra da empresa ou de sua contratante, perderá 100% do prêmio;

13. O funcionário deve analisar os riscos das atividades e cumprir as medidas de prevenção e proteção adequadas, caso essa regra não seja observada ocorrerá perda de 20% do prêmio;
14. O funcionário que não fizer, testar e violar bloqueios de máquinas e equipamentos, perderá 20% do prêmio;
15. Se for constatada realização de atividades sem habilitação ou autorização, o funcionário perderá 30% do prêmio;
16. Se for constada embriaguez ou uso de drogas durante o horário de trabalho o funcionário perderá 100% do prêmio;
17. A realização de trabalho em altura sem cinto de segurança apropriado acarretará a perda de 50% do prêmio;
18. Constatando-se a realização de atividades com ferramentas, máquinas e equipamentos improvisados, o funcionário perderá 50% do prêmio;
19. Constatando-se a utilização de aparelhos celulares durante a condução de equipamentos, ou em locais não permitidos, o empregado perderá 100% do valor do prêmio;
20. O beneficiário que, no mês, não cometer nenhuma das infrações acima relacionadas, receberá 100% (cem por cento) do prêmio individual, ou seja, R\$100,00 (cem reais). O prêmio de segurança e produção será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês. A apuração das circunstâncias acima mencionadas será realizada do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual e o pagamento do prêmio será efetuado na folha de pagamento do mês atual. Os responsáveis pelo controle de cada critério de desempenho deverão entregar os registros realizados mensalmente, até o dia 25 de cada mês, para a equipe de Segurança do Trabalho que, por seu turno, o prêmio será devido aos empregados cujo contrato de trabalho estiver vigente na integralidade do período apurado, ou seja, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual. Serão excluídos do pagamento do prêmio os empregados que forem no decorrer do mês apurado, demitidos com ou sem justa causa. As importâncias, habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. O valor pago pela empresa, em cumprimento ao disposto na presente cláusula, será compensado, caso venha a ser obrigada ao pagamento de qualquer valor a este título, em decorrência de Legislação superveniente, ou por decisão judicial. Na totalidade do período em que o empregado estiver em licença remunerada, ou em processo de mobilização (aguardando em casa), o prêmio não será devido e, portanto, não será pago.
- 21 . A partir de 01 de junho de 2025 o valor do prêmio será reajustado para R\$ 300,00(Trezentos reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. fornecerá 01 (uma) refeição diária aos seus Empregados que trabalham em sua unidade, vale salientar que tal refeição será fornecida a custos ZERO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, água potável e fria no escritório e demais locais de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus funcionários Ticket alimentação no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo reajustado a partir de 01 de junho de 2025 para R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado afastado por motivo de doença por mais de 15 (QUINZE) dias, deixará de receber o ticket alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. colocará à disposição dos Empregados que trabalham em sua unidade, transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados. O tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

O plano de saúde fornecido pela empresa é aos trabalhadores no formato de coparticipação. O plano é pago 100% pela empresa a taxa de manutenção (mensal). Então no caso de utilização, os trabalhadores arcam com o percentual de coparticipação de cada especialidade utilizada conforme a tabela do plano.

A partir de novembro de 2025 será implementado o plano odontológico.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A carga horária mensal é de 220 horas e de 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais que deverá ser cumprida de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) 04 (QUATRO) dias de 09h00minh (nove horas) de trabalho;
- b) 01 (um) dia de trabalho de 08h00minh (oito horas) de trabalho;
- c) As horas excedentes de 220h (duzentos e vinte horas) serão consideradas extraordinárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

- A) - Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.
- B) - Horas Extras laboradas aos sábados, terá o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.
- C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados, terá o acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando houver a prestação de horas extras por força do art. 61 da CLT deverão ser observados os mesmos percentuais acima estabelecidos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- A) Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- B) Fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- C) Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME DE TRABALHO

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus Empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem. É obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. em seus convênios, médicos do SUS (sistema único de saúde), credenciados pelo sindicato da categoria ou pela rede particular. O Empregado deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão, o atestado médico ao setor de ADMINISTRATIVO da Empresa.

Parágrafo único: Será admitido o envio do atestado médico, no prazo referido no caput desta cláusula, por qualquer meio, inclusive por e-mail, devendo o Empregado, optando pelo envio através de sistema eletrônico, apresentar o original do documento, nas 48 (quarenta e oito) horas que sucederem a apresentação.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. facilitará a sindicalização do Empregado no ato de sua admissão, desde que isto seja a sua vontade.

Parágrafo único: A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. se compromete a fornecer mensalmente uma relação com o nome de todos os associados do SINDICATO para atualização de cadastro.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo

que o sindicato deverá comunicar previamente a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. o assunto a ser tratado.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da Empresa, publicações de interesse dos trabalhadores, de acordo com as normas internas de comunicação da Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. descontará de todos os Empregados sindicalizados, a importância de R\$10,00 (dez reais), a título de mensalidade sindical, conforme aprovado em Assembleia, a partir de 1º de JUNHO de 2024.

Parágrafo único: Fica definido que a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. descontará a referida contribuição apenas dos Empregados associados ao SINDICATO, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

Todo desconto efetuado na folha de pagamento do Empregado em favor do SINDICATO terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guia emitida pelo SINDICATO. A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. deverá informar ao SINDICATO de qual contribuição se trata e o valor do pagamento por escrito pela MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Ou poderá a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. descontará, mensalmente, a título de contribuição confederativa, a importância de 1% (um por cento) do salário nominal do Empregado em favor do Sindicato para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e no artigo 8º, parágrafo IV da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Fica definido que a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. descontará a referida contribuição mediante autorização prévia e expressa do Empregado.

Parágrafo segundo: As Partes acordam que, havendo qualquer reclamação em dissídio individual sobre o desconto previsto no caput desta cláusula, o SINDICATO seja denunciado à lide, já que foi o beneficiário dos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., no pagamento dos Empregados, a partir do mês de fevereiro de 2026, ressalvado o direito de oposição individual escrita do Empregado na forma do parágrafo seguinte:

Parágrafo primeiro: O Empregado poderá apresentar ao SINDICATO, pessoalmente e por escrito e com identificação do nome, nome da Empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento pela MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente assinado pelo SINDICATO. Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o SINDICATO atenderá no horário das 07:30h às 10h30, no endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 811, Centro, Itaúna/MG, devendo ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

Parágrafo segundo: O Empregado, também, deverá apresentar a segunda via da carta de oposição com protocolo do SINDICATO, na área de Administração de Pessoal da MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Até o dia 27 de fevereiro de 2026, para que não sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo terceiro: A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. fornecerá ao SINDICATO listagem contendo nome e o valor do desconto de seus Empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo quarto: A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. deverá dar conhecimento do inteiro teor desta cláusula a todos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, imediatamente após a devolução deste devidamente assinado pelo SINDICATO.

Parágrafo quinto: Fica vedado à MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sexto: Fica vedado ao SINDICATO e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sétimo: Os Empregados que não exercerem o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo oitavo: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos Empregados, o SINDICATO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos Empregados dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ela poderá cobrar do SINDICATO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. notificar o SINDICATO acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo nono: O valor do desconto previsto no caput será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$15,00 (quinze reais), a partir do mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo décimo: Sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por iniciativa do empregado, a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. antecipará o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

A MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo Empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinada. Parágrafo único: O SINDICATO enviará relação dos descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do SINDICATO.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Se a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo, está sujeita a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria, a ser aplicado nos termos do artigo 613, VIII da CLT, caso não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do SINDICATO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho de Itaúna/MG, para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO MUNICIPAL

As Partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos seus Empregados, 53% (cinquenta e três por cento) do efetivo, residentes com suas famílias no município de Itaúna-MG, na data base, a MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. poderá adotar como oficial, em substituição a qualquer outro, o calendário de recessos do município de Itaúna-MG para os anos de 2024 e 2025, nos limites da Lei Federal Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é global, sobrepõe a qualquer representação residual de Federação ou Confederação, sendo mais vantajoso para categoria que estes, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio - Econômicas, amplamente negociadas entre as PARTES no decorrer de 3 (três) reuniões de negociação, devidamente aprovada pela assembleia de trabalhadores realizadas anteriormente, visando o interesse comum e em especial dos Empregados da MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., individual e coletivamente considerados, atendendo ainda aos fins sociais a que se destina. E, por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual será depositado junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site www.mte.gov.br., para fins de registro e arquivo. MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede em Pedro Leopoldo – MG, inscrita no CNPJ sob número 01.899.414.0001/67, utiliza os dados coletados neste formulário para Acordo Coletivo, com um prazo de retenção dos dados de 5 (cinco) anos após, e o faz com base no inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18. MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. realiza o compartilhamento com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaúna e Itatiaiuçu – SINDEXTA e Ministério do Trabalho e Previdência.

Itaúna-MG,

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

BRUNO CARVALHAES SANTOS
Diretor
MECBRUN INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.